

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CMET № 004/020 - APROVA A ERRATA, ADOTANDO O CURRICULO DE PERNAMBUCO, APARTIR DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TABIRA

Institui e adota o Currículo de Pernambuco nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental no âmbito Municipal como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica em todo o Território Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e, Leis Municipais pelo capítulo II da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, pela Lei Nº 833/2012 de 21 de maio de 2021 que trata e orienta sobre as atribuições e estrutura organizacional do poder executivo; Lei Nº 817/2016 (cria o Sistema Municipal de Ensino de Tabira) ; a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e :

A legislação educacional vigente em âmbito nacional e estadual e, as normativas específicas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a Constituição Federal/1988 e suas emendas, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990 e suas alterações, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDBEN - Lei nº 9.394/1996 e suas alterações, a Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014; participaram os profissionais da educação das redes de ensino públicas que atuam nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, localizadas no município de Tabira-PE;

- As contribuições deste Conselho, com vistas à qualificação da versão após, a realização de análise da versão final - a fundamentação legal e pedagógica da BNCC, formando um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais para todas as crianças da etapa da Educação Infantil e estudantes da etapa do Ensino Fundamental e respectivas modalidades do território de Tabira-PE com vistas a subsidiar a construção/revisão das propostas pedagógicas e regimentos escolares das redes e instituições de ensino, cumprindo assim o compromisso de uma política de estado para uma educação de qualidade, garantindo o direito de aprender de todos e de cada uma(um) das(os) crianças/estudantes, republicanamente, sem distinção de qualquer natureza;

- as atribuições do Conselho Municipal de Educação de avaliar a observância da legislação e instituição;

RESOLVE: Do Documento Orientador Curricular

- Art. 1º Instituir, pela presente Resolução, o Documento Orientador Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Tabira-PE , parte integrante da presente resolução, sendo este documento de caráter normativo, elaborado em regime de colaboração no território municipal, que define o conjunto de aprendizagens essenciais às crianças da etapa da educação infantil e aos estudantes da etapa do ensino fundamental, EJA e respectivas modalidades, ofertadas pelas redes e instituições de ensino no território municipal.
- § 1º. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o Município de Tabira-PE.
- § 2º. O regime de colaboração definido como prática que incorpora mecanismos capazes de fortalecer as ações comuns entre escolas e redes de ensino (estadual, municipal e particular), tomando como referência o território espaço local e regional; o que significa trabalhar em rede, considerando o território na definição do item anterior, o qual considera a proximidade geográfica e as características sociais e econômicas semelhantes, para a troca de relatos de experiências e a busca de soluções conjuntamente para as situações na área da educação, de forma articulada na promoção e fortalecimento da cultura, do planejamento integrado e colaborativo na visão territorial e geopolítica. Da BNCC Ficam referendadas, pela presente Resolução, as orientações e as concepções constantes na Resolução CNE/CP nº 02/2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica".
- Art. 2º As instituições escolares públicas e privadas do Município de Tabira que ofertam as etapas da Educação Infantil e o Ensino Fundamental e EJA por meio de suas mantenedoras, poderão adotar formas de organização curricular e propostas de progressão que julgarem adequadas no processo de adequação de suas propostas pedagógicas, exercendo a autonomia prevista nos arts. 12, 13 e 23 da LDBEN/96, atendido o conjunto de habilidades e competências, bem como os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das citadas etapas da Educação Básica e, respectivas modalidades.
- Art. 3º O Documento deve fundamentar as concepções, os currículos, as metodologias e à avaliação da aprendizagem na revisão das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas nas diferentes esferas administrativas, especialmente em relação à formação de profissionais da educação, na definição de recursos didáticos e aos critérios definidores

de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC e do Currículo de Pernambuco tem o objetivo de superar a fragmentação da educação, por meio da eficácia do conjunto das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as esferas de governo, a fim de balizar a qualidade da educação ofertada, resguardada a autonomía dos sistemas de ensino e das unidades escolares, em consonância com as orientações de suas mantenedoras e legislação vigente.

Art. 4º Os currículos das instituições escolares, fundamentados nas respectivas propostas pedagógicas, detalhados nos planos de estudo e desenvolvidos por meio dos planos de trabalho dos professores devem ser adequados ou elaborados de acordo com a realidade local, social e individual da escola e de suas (eus) crianças/estudantes, considerando as múltiplas dimensões das (os) crianças/estudantes, na perspectiva de efetivar uma educação integral, respeitadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. A formação integral considera os princípios de dignidade, justiça social, proteção, direitos culturais, linguísticos e éticos, além do acesso, permanência e a participação na escolarização das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental, fornecendo-lhes as condições necessárias para que aprendam e continuem aprendendo ao longo de suas vidas.

Art. 5º O regimento escolar das escolas deve ser elaborado a luz da BNCC, e do Currículo de Pernambuco, o qual assegura as condições legais e institucionais para a efetivação da Proposta Pedagógica nas questões da gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 6º O currículo escolar, concebido como todas as experiências que se desdobram em torno do conhecimento em meio a relações sociais que contribuem para as construções das identidades dos estudantes que, para tanto, requer um conjunto de esforços pedagógicos desenvolvidos com intenções educativas que proporcionem experiências às (os) crianças/estudantes, por meio de um currículo dinâmico e contextualizado com suas necessidades e interesses, deve ser fundamentado nos princípios e concepções constantes na proposta pedagógica e respectivo regimento escolar.

Art. 7º As propostas pedagógicas, os regimentos e documentos correlatos das escolas têm a BNCC, o como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar para a contextualização das características locais, conforme prevê a legislação vigente.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26, da LDBEN, a "parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos"

forma com a BNCC, o RCP um único bloco, indissociável, tanto para todas as atividades pedagógicas, desde as concepções até os processos avaliativos.

Art. 09. O currículo escolar expresso na proposta pedagógica e detalhado nos planos de estudo, orienta as atividades educativas, as formas de executá-las, definindo suas finalidades, tempos e espaços escolares, tendo como princípios orientadores:

I - educação escolarizada pautada no direito de aprender independente do sistema ou rede educacional em que pertencem os estudantes. Também implica na contextualização e sistematização dos conceitos articulados com processos de aprendizagem organizados de forma interdisciplinar e transdisciplinar; na construção do conhecimento orientado pelo professor em atividades diversificadas com foco no desenvolvimento de competências e habilidades de cada etapa de ensino, vinculando as macro competências da BNCC, e o entendimento do estudante como protagonista do processo educativo;

II - a aprendizagem, direito dos estudantes, resulta de uma complexa atividade mental, na qual o pensamento, a percepção, a emoção, a memória, a motricidade e os conhecimentos prévios devem contemplar os sujeitos envolvidos, permitindo sentir o prazer de aprender;

III - a escola é compreendida como um espaço localizado entre a família e a sociedade, contribuindo na subjetivação da construção de aspectos afetivos, éticos e sociais, individuais e coletivos, promovendo, portanto, modos de ser e estar na vida e na sociedade, ressaltando que o desenvolvimento de aspectos cognitivos, biológicos, psíquicos e sociais faz parte das etapas do Ciclo Vital nesta interação;

IV - o currículo engendra o espaço central em que todos atuam, nos diferentes níveis do processo educacional, conferindo autoria na sua elaboração. O papel do professor neste processo de constituição curricular é, assim, fundamental, sendo ele um dos grandes artífices na construção dos currículos que se materializam nas escolas e nas salas de aula. Dessa forma, sinaliza a necessidade de constantes discussões e reflexões, na escola, sobre o currículo, tanto o currículo formalmente planejado e desenvolvido, quanto o currículo que não tem visibilidade, oculto, porém presente;

V - a interdisciplinaridade entendida pela tríade: Interlocução de saberes em detrimento dos conhecimentos fragmentados; aproximação na apropriação dos conhecimentos pelos professores e estudantes; e intensidade das aproximações dos conhecimentos num mesmo projeto;

VI - a educação integral implica compreender a complexidade e a não linearidade do desenvolvimento pleno do sujeito, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva, exigindo uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto e suas capacidades de aprendizagem ao longo da vida;

VII - as tecnologias digitais de informação e comunicação são meios para que a escola encontre um novo rumo, com diferentes e modernos métodos de aprendizagem que integrem pedagogicamente todas as tecnologias, uma aprendizagem voltada para o estudante protagonista e para o uso pedagógico apropriado das ferramentas digitais, o que requer um professor qualificado, inserido didaticamente a essa nova perspectiva, para que possa mediar a educação digital;

VIII - a avaliação compreendida como inerente aos processos cotidianos e de aprendizagem, em que todos os sujeitos estão envolvidos, não podendo ser considerada como algo à parte, isolado, já que tem subjacente uma concepção de educação e uma estratégia pedagógica. Ou seja, a avaliação precisa ocorrer concomitantemente e vinculada ao processo de aprendizagem, numa perspectiva interacionista e dialógica, atribuindo ao estudante e a todos os segmentos da comunidade escolar a responsabilidade do processo de construção e avaliação do conhecimento. Assim, o sucesso do estudante não depende somente dele ou do professor, é também responsabilidade da família e do contexto social em que está inserido;

IX - a formação inicial e a formação continuada devem ser consideradas como meios fundamentais para uma prática reflexiva do processo e do resultado das ações em sala de aula, reconhecendo as diferentes contribuições que possam tornar possível à trilha formativa.

Art. 10 Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, respeitada sua autonomia e legislação vigente, devem adequar as proposições da BNCC, do RCP e do à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental que, segundo art. 7º, da Res. CEEd nº 345/18, necessitam:

- I contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;
- II decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares, numa perspectiva interdisciplinar, e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- III selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de estudantes, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;
- IV conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar as (os) crianças/estudantes nas aprendizagens;

V - construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos estudantes;

VI - selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII - criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

VIII - manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

- § 1º Na adequação ou elaboração do currículo da escola deve-se incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como: o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.
- § 2º Os currículos escolares construídos com base nas propostas pedagógicas das modalidades da educação do campo ou da educação em tempo integral devem incorporar conhecimentos e organização em conformidade com as normas específicas dessas modalidades.
- Art. 11 As instituições ou redes de ensino devem intensificar o processo de inclusão das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental com deficiência nas turmas comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, por meio de currículos adaptados e flexibilizados, buscando prover atendimento com qualidade. Da Educação Infantil.
- Art. 12 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito inalienável das crianças, do nascimento aos cinco anos de idade, a que o Estado tem o dever de atender, em complementação à ação da família e da comunidade e tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu

desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Art. 13 A etapa da educação Infantil tem como foco as Interações e a brincadeira, pois conforme a legislação vigente (DCNEI/2009, BNCC, RCP), são experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com o meio, seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Art. 14 Na etapa da educação infantil, além dos eixos interações e brincadeira, a BNCC e documentos correlatos, reafirmam as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil/2009, pois compreendem a criança por inteiro (corpo, mente e emoções) e, por isso, apontam a importância de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se como direitos essenciais de aprendizagem e desenvolvimento, os quais estão estruturados nos currículos em campos de experiências.

§ 1º. Os cinco campos de experiências, referidos no caput do artigo, constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpo, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 2º. Os campos de experiências são percursos intencionalmente pensados, que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes e proporcionam vivências em situações significativas, superando a ideia de planejar aulas ou atividades, com possibilidades da construção de sentidos pessoais e coletivos, limitando o surgimento do novo, do autêntico e do inusitado.

§ 3º. A estruturação curricular da etapa da Educação Infantil por meio dos direitos essenciais de aprendizagem e desenvolvimento, organizados em campos de experiências, por meio das interações e brincadeira, deve ser entendida como forma de fortalecer a Educação Infantil com uma identidade própria, evitando ser compreendida como uma antecipação da disciplinarização própria do Ensino Fundamental.

Art. 15 As propostas pedagógicas da educação infantil devem incorporar os princípios:

- I éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. Os direitos de conhecer-se e de conviver relacionam-se aos princípios éticos, já os direitos de se expressar e de participar derivam dos princípios políticos, enquanto que os direitos de brincar e de explorar contemplam os princípios estéticos. Do Ensino Fundamental

Art. 16 .O ensino fundamental, com nove anos de duração, dá continuidade aos objetivos definidos e vivenciados na etapa anterior, valorizando as situações lúdicas de aprendizagem dando início ao processo de alfabetização, o que pressupõe um trabalho organizado e sistematizado para esse fim, ampliando gradativamente a alfabetização, o letramento, o numeramento, as diversas formas de expressão e outras aprendizagens, como base para os novos conhecimentos em situações concretas, enquanto estratégias para a continuidade do processo de aprendizagem e, completando, nos anos finais, com desafios de maior complexidade, os quals envolvem conhecimentos sistematizados, próprios de cada componente curricular, a busca pelo fortalecimento da autonomia dos estudantes por meio do acesso e interação crítica com os diferentes conhecimentos e informações.

Art. 17 O ensino fundamental, de acordo com as áreas de conhecimento e componentes curriculares, segundo a legislação vigente, deve trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Parágrafo único

O ensino fundamental deve oferecer educação com qualidade social, entendida como direito humano e universal.

Art. 18 De acordo com o artigo anterior, e em conformidade com os arts. 22 e 32 da LDBEN/96, as propostas curriculares do ensino fundamental visarão desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os melos para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, que são:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- II o foco central na alfabetização e letramento, considerando os 3 (três) primeiros anos, como um bloco pedagógico ou ciclo sequencial não passível de interrupção;
- III a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.
- § 1º. Os três anos inicials do ensino fundamental devem assegurar não só a alfabetização, mas também o letramento, assim como o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura; da Arte incluindo a música, teatro e dança; da Educação Física; assim como o aprendizado da Matemática, das Ciências da Natureza, das Ciências Humanas (da História e da Geografía) em continuidade da aprendizagem e ao desenvolvimento integral, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização, o que exige a sequência da trajetória escolar dos estudantes, garantindo a passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.
- § 2º. De acordo com a BNCC/2017, no primeiro e no segundo ano, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas, ficando para o terceiro ano a consolidação desse processo e o uso social da leitura, da escrita e do cálculo, com autonomia, efetivando o letramento.
- Art. 19 O ensino fundamental, de acordo com as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, deve ser organizado com base nas habilidades e competências definidas na BNCC, no RCP, parte integrante da presente Resolução, resguardada a autonomia das instituições e sistemas de ensino.
- § 1º. No ensino fundamental, a área de Linguagens, nos anos iniciais, é composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, e nos Anos Finals, com o acréscimo da Língua Inglesa, tendo a finalidade de proporcionar aos estudantes a participação em praticas de linguagem

diversificadas, que lhes permitam a possibilidade de interação e de expressão de valores, sentimentos, ideologias, ampliando também suas capacidades expressivas em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, como também seus conhecimentos sobre essas linguagens, em continuidade às experiências vividas na etapa anterior.

- § 2º. A Matemática como componente curricular específico da área do conhecimento matemático, abrange os diferentes campos que a compõe, práticas, conceitos, processos e formas de pensar, que se mantém em construção ao longo da história, o qual reúne um conjunto de ideias fundamentais que se articulam entre si, perpassando e integrando todas as unidades temáticas, destacando-se a interdependência, a representação, a variação e a aproximação, que segundo a BNCC são ideias importantes para o desenvolvimento, podendo se converter, na escola, em objetos do conhecimento, estabelecendo conexões naturais tanto entre os objetos do conhecimento matemático, como entre as temáticas que contextualizam o currículo escolar e, com essa perspectiva, as unidades temáticas se apresentam correlacionadas e orientam a formulação das habilidades a serem desenvolvidas ano a ano do ensino fundamental, permitindo o desenvolvimento humano integral de cada um(a).
- § 3º. Na área de Ciências da Natureza, o currículo traz uma proposta de concepção do conhecimento contextualizado na realidade local, social e individual do estudante, este é visto como um ser investigativo, capaz de criar hipóteses e desenvolver soluções, inclusive tecnológicas.
- § 4º. O Ensino Religioso, reconhecido como parte integrante da formação básica do estudante, obrigatório na escola pública, tem sua posição demarcada no currículo do ensino fundamental, seja como componente curricular ou área do conhecimento, definição a ser feita pelo Conselho Nacional de Educação, tem por objetivo investigar os fenômenos religiosos, que em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade, em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte, alicerçando sentidos e significados, em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e morais.
- § 5º. Os componentes de História e Geografia constituem no ensino fundamental a área de Ciências Humanas, cujo objetivo é oportunizar conhecimentos, habilidades e competências que serão mobilizados na resolução de problemas complexos, que ocorrem em sociedade e no mundo em transformação, a partir da perspectiva do desenvolvimento da autonomia, dos valores, da criatividade e do pensamento crítico. Das características das crianças/estudantes ao final das etapas
- Art. 20 A escola tem o compromisso de promover a formação integral de crianças e adolescentes por meio do desenvolvimento das aprendizagens essenciais, definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de mobilizá-los, articulá-los e integrá-los, expressando-se em competências. § 1º. As crianças, na etapa da educação infantil, ampliam o universo de experiências, conhecimentos e habilidades, diversificando e consolidando novas aprendizagens, e, por isso, espera-se que ao final da etapa tenham

desenvolvido a socialização, a autonomia e a comunicação, com vistas a aprofundar e ampliar aprendizagens essenciais na etapa do ensino fundamental.

- § 2º. Os estudantes, na etapa do ensino fundamental, desenvolvem a capacidade de aprender por meio do pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo, da compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologías, das artes, dos valores em que se fundamenta a sociedade e, por isso, espera-se que, segundo a BNCC/2017, demonstrem capacidade de compreender e aplicar conceitos e procedimentos condizentes com sua faixa etária, por meio de atitudes e valores capazes de resolver demandas complexas da vida cotidiana e do pleno exercício da cidadania, ou seja, um sujeito capaz de reconhecer-se em seu contexto histórico e cultural, comunicar-se, ser criativo, crítico-analítico, participativo, aberto ao novo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável, capaz de selecionar e classificar informações cada vez mais disponíveis, para construir novos saberes por meio da competência de aprender a aprender, atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das culturas digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades, com vistas a continuar aprofundando e ampliando aprendizagens essenciais na etapa do ensino médio, a fim de atingir um patamar de aprendizagem e desenvolvimento mínimo, ao término da educação básica, ou seja, as dez competências gerais.
- § 3º. As dez competências gerais mencionadas no parágrafo anterior articulam-se durante as etapas da educação básica, na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores, a fim de serem plenamente construídas pelos estudantes até o término do ensino médio, as quais, conforme BNCC/2017, são: conhecimento; pensamento científico, crítico e criativo; repertório cultural; comunicação; cultura digital; trabalho e projeto de vida; argumentação; autoconhecimento e autocuidado; empatia e cooperação; responsabilidade e cidadania. Da transição entre família e instituição escolar, entre e intraetapas da Educação Básica
- Art. 21 A transição entre família e instituição escolar, entre e intra etapas é efetivada mediante a interação dos pais ou responsáveis pelas crianças da educação infantil e pelos estudantes do ensino fundamental com os professores das respectivas etapas e turmas ou entre instituições de ensino, ao realizarem:
- I estratégias de acolhimento afetivo em cada transição e adaptação individualizada para as crianças, professores e suas famílias;
- Il formas de registrar a vida escolar que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
- III planejamento contextualizado compartilhado pelos professores entre e intra etapas, com acompanhamento da gestão escolar e coordenação/supervisão, que inclua à mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos

agrupamentos de estudantes, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e os pais ou responsáveis pelos estudantes e o acesso aos espaços de significação e expressão cultural.

IV - compartilhamento de informações sobre as crianças entre as escolas de educação infantil e de ensino fundamental, por meio de um plano articulado de transição, como o envio de relatórios, portfólios, avaliações e demais registros, ou outros documentos orientadores, segundo o regimento escolar de cada escola e orientações do respectivo sistema de ensino.

V - construção de estratégias para a transição entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental seja na própria escola ou entre instituições de ensino públicas e privadas e suas respectivas mantenedoras que, por meio de suas equipes diretivas e professores, possam utilizar as informações sobre a trajetória dos estudantes com a finalidade de potencializar a progressão das aprendizagens e do desenvolvimento, evitando lacunas, rupturas ou prejuízos no seu percurso educacional.

Parágrafo único. Os currículos escolares, em conformidade com as propostas pedagógicas, devem prever medidas que assegurem às (os) crianças/estudantes um percurso contínuo de aprendizagens e desenvolvimento ao longo das etapas da educação infantil e do Ensino Fundamental, promovendo integração nos anos e nas etapas da educação básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia, com vistas à realização de aproximações em cada etapa, para atingir, ao final da educação básica, as competências gerais previstas na BNCC. Da Formação Continuada

Art. 22 As escolas, suas mantenedoras e sistemas de ensino atuarão de forma articulada no território municipal para que, na perspectiva da valorização dos profissionais da educação e da sua formação inicial e continuada, as normas, os currículos dos cursos de formação e programas a eles destinados sejam adequados à BNCC, ao RCP e nos termos do § 8º, do Art. 61, da LDBEN/96, garantida a autonomia de cada sistema de ensino.

Art. 23 As formações a serem desenvolvidas terão caráter de transformação das ações pedagógicas e, portanto, as mantenedoras devem priorizar formações que articulem teoria e prática, podendo firmar parcerias com instituições de ensino superior, ONGS, entre os entes federados, secretarias municipais de educação, entre outros.

Art. 24 As escolas poderão organizar momentos de formações por meio de reuniões pedagógicas previstas em seus calendários escolares, considerando as avaliações institucionais e as necessidades concretas do seu contexto.

Art. 25 Os professores participarão das formações, de acordo com as orientações da mantenedora da sua escola e segundo iniciativa e disponibilidade própria. Disposições Transitórias e Finais

Art. 26 As mantenedoras e respectivas escolas, bem como os respectivos sistemas de ensino, deverão atender a normativa a ser exarada pelo CNET referente:

I - às normas específicas sobre computação, orientação sexual e identidade de gênero, de acordo com o que prevê o art. 22, da Resolução CNE/CP nº 02/2017;

II - ao Ensino Religioso, que será tratado como área do conhecimento ou como componente curricular da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental, mediante proposta de comissão específica, em atendimento ao art. 23, da Resolução CNE/CP nº 02/2017. 11 Art. 28 A adequação das propostas pedagógicas e respectivos regimentos escolares, bem como dos planos de estudo, deve ser efetivada, na sua totalidade, durante o ano de 2019, e sua implementação no início do ano letivo de 2020, em conformidade com a norma própria de cada Sistema de Ensino.

Art. 27 O Documento deverá, em colaboração com as instituições de ensino do território municipal, ter sua implementação avaliada, a partir da execução dos currículos escolares, fundamentados nas propostas pedagógicas, no ano seguinte ao previsto para avaliação da BNCC, ou seja, no quinto ano de implementação tanto do RCP quanto ao documento cabe à SMET, orientar, apoiar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativamente ao cumprimento do disposto nesta Resolução, e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 28 Cabe ao Conselho Municipal de Educação Tabira, monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução .Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Tabira

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabira, de 28 de dezembro de 2020

MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Educação de Tabira- SMET

Java Bezerra Rodrigues

Presidente do CMET

